

Aborto: uma nova perspectiva

Daiani Espindola Conceição

Larissa Casemiro Lorena Rios dos Santos

Graduandas do curso de Direito do Centro Universitário Salesiano de São Paulo – UNISAL – Lorena, SP, Brasil.

Resumo

O aborto, como uma das principais discussões bioéticas na atualidade devido a sua prática cada vez mais comum, sendo, por isso, necessária a devida tutela jurídica, bem como a reflexão acerca dos valores e dos direitos, principalmente à vida, relacionados a tal ato são analisados neste artigo, além das consequências - tanto para os que se submetem à conduta como para toda a sociedade - e da visão cristã, que constitui um dos principais argumentos defendidos pelos *pró-vida*.

Palavras-chave

Aborto; tutela jurídica; consequências; visão cristã.

Resumen

El aborto, como una de las más importantes discusiones bioéticas de la actualidad, debido a su practica cada vez más común, y es por lo tanto, necesaria la debida protección legal, así como una reflexión sobre los valores y los derechos, principalmente a la vida, relacionados con el acto se analizan en este artículo, aparte de las consecuencias- tanto para los que se someten a la conducta y para toda la sociedad - y la visión cristiana, que es uno de los principales argumentos de la pro-vida.

Palabras-llave

Aborto; protección legal; consecuencias; visión cristiana.

Sumário

Introdução. 1. Os primeiros passos: a Bioética como Instrução. 2. O Aborto. 2.1. Formas de Aborto. 3. Dados, críticas e Reflexões. 4. A Visão Cristã. Conclusão. Referências

INTRODUÇÃO

Neste trabalho, pretende-se elencar, não exaustivamente, as causas, consequências, além de apontamentos negativos acerca do aborto comprovados cientificamente. Primeiramente, para uma melhor compreensão do contexto do aborto no cenário da ciência bioética – que é a ciência da sobrevivência -, procura-se demonstrar as necessárias adaptações por que passam as relações humanas, a própria ciência e a tecnologia e, conseqüentemente, os reflexos causados no âmbito jurídico. Utilizando-se de pesquisas, debates e reflexões, foi possível desenvolver tal estudo como forma de demonstrar a importância da verdadeira análise e justo tratamento quando se fala em aborto. Contrariamente às posições meramente simplistas, utilitaristas ou laicistas, o que se almeja é trazer às claras os prejuízos – não só às “*ex-mães e aos ex-pais*”, bem como aos fetos, cujo o direito à vida lhes foi negado -, mas também, e até principalmente, toda a problemática social gerada pela relativização dos direitos fundamentais e dos valores supremos, que configuram as bases de sustentação de toda a sobrevivência humana. Há muito sabe-se das atrocidades que afligiram centenas de milhares de pessoas devido, justamente, à tirania presente na possibilidade de um ou alguns determinarem a característica de humanidade, pessoalidade e quais os direitos podem ser “dados” a certos indivíduos. Assim, seria uma espécie de paradoxo a luta atual pelo respeito aos Direitos Humanos e, ao mesmo tempo, a tentativa de descriminalizar uma conduta reprovável como o aborto, configuraria, em verdade, somente a prova de que a sociedade hodierna não busca controlar suas fraquezas, bastando modificar leis, ideais, o chamado ‘pensamento coletivo’ que tudo estará certo;

será uma nova visão e tudo estará resolvido. Porém, legalizar a prática abortiva seria o mesmo que remediar um paciente doente sem descobrir sua doença, isto é, extinguir ou acobertar os efeitos sem eliminar sua causa. Sendo assim, o objetivo deste estudo não se restringe na mostra dos dados coletados ou simples realização acadêmica, e sim uma reflexão de futuras operadoras do Direito fundamentas na ética, nos valores e no maior direito de todos: à vida.

1. Os primeiros passos: a Bioética como Instrução

Na sociedade atual, apesar das intensas dissensões e da ausência, muitas vezes, de posições concretas acerca dos dilemas que afligem o contexto científico-tecnológico das ciências biológicas, já é possível um início de discussão – mesmo que frágil –, para enfrentar os conflitos éticos pertinentes ao desenvolvimento vs. os valores humanos. Teorias e debates permeiam o pensamento de filósofos, estudiosos, leigos e teólogos há tempos, fazendo com que fosse necessária a criação de uma área do saber preocupada, justamente, com o aspecto “tecno-ético”. Mas foi em 1971 que o oncologista norte-americano Van Rensselder Potter, da Universidade de Wisconsin em Madison, com seu artigo *Bioethics: Bridge to the Future* (Bioética: ponte para o futuro), usou, pela primeira vez, o neologismo Bioética para designar uma nova ciência, especificamente “a ciência da sobrevivência” a fim de restabelecer o vínculo entre as ciências empíricas e as ciências humanas, garantindo a preservação da vida terrestre com o devido equilíbrio entre os seres humanos e o ecossistema. Tal ligação deveria fazer a reunião entre o desenvolvimento científico e a sabedoria *ética*, – até então esquecida em detrimento do alto desenvolvimento tecnológico e das descobertas sem precauções e reflexões – considerados os riscos que poderiam sobrevir à sobrevivência na Terra.

O desenvolvimento deste novo ramo das ciências, no entanto, não permaneceu estático, muito pelo contrário, as gerações passam e cada vez mais se fala e se busca ampliar seus problemas e princípios. A noção fundamental, que foi a estabelecida por Potter, porém, passou a ser rediscutida e, atualmente, a bioética é considerada a ética das ciências da vida ou a ética biomédica, cujo apogeu deu-se com a divulgação da obra *The Principles of bioethics* (Os Princípios da Biomédica) escrita por Beauchamp e Childress em 1979. Essa, que já foi simples bioética global, isto é, fusão da ética

biomédica com a ecologia, hoje é muito mais ampla, colocando em pauta questões de saúde pública, tal como o aborto, em nível mundial.

Nesse sentido, é possível afirmar que a Bioética é um estudo sistemático das dimensões morais das ciências da vida e do cuidado da saúde, utilizando, para isso, uma série de metodologias multidisciplinares, capazes de atingir de forma mais ampla o assunto do qual trata. Maria Helena Diniz afirma:

Esse entrecruzamento da ética com as ciências da vida provocou uma radical mudança nas formas tradicionais de agir dos profissionais da saúde, dando outra imagem à ética médica e, conseqüentemente, originando um novo ramo do saber, qual seja, a bioética. (DINIZ, 2011, p. 29)

O surgimento dessa nova ciência, que torna intrínseco o estudo científico, biológico, axiológico e ético no que se trata da vida humana, deu-se a partir dos grandes avanços da biologia molecular e da biotecnologia aplicadas à ciência médica nas últimas três décadas; da descoberta dos abusos cometidos em estudos que envolviam seres humanos, do perigo de aplicações indevidas da biotecnologia; do pluralismo moral que envolve nossa sociedade atual e da incapacidade dos códigos de estabelecerem um guia para a boa prática médica. Destaca-se ainda como fator propulsor do surgimento da bioética e, logo depois, do biodireito, das intervenções realizadas pelos poderes Legislativo e Judiciário em questões que envolvem os direitos fundamentais do homem inerentes à sua vida e dignidade. Isto é, cresce cada vez mais a necessidade da existência de uma ciência que tratasse dessa problemática que vincula dois lados de um mesmo plano real.

A bioética analisa o homem como pessoa, isto é, faz uma análise personalista, na qual são valorizadas a vida e dignidade humana, não admitindo qualquer intervenção científica que não fosse benéfica ao corpo humano. O homem, então, não deve ser considerado como mero meio para a obtenção de mais avanços biomédicos, mas sim como fim, isto é, os resultados obtidos existem em razão da melhoria da saúde humana. Não mais seria tal estudo voltado apenas às tecnociências ou biociências, mas, principalmente, à análise dos possíveis riscos, vantagens e desvantagens, trazidos por tal desenvolvimento para a humanidade. São, então, questões que se levantam juntamente das novas descobertas, dos experimentos e que, ao contrário do caráter objetivo que tais ciências têm, percebe-se a necessidade dessa reflexão

profunda e desprovida de proposições concretas, imutáveis e que, contudo, carecem de atenção e debate, servindo-se para isso da maior valorização da vida, da dignidade humana e sua liberdade.

A problemática, então, não se restringe à ética e à ciência, mas também se estende ao campo jurídico. Quando surgem novas relações que envolvem o homem, o Direito é chamado a realizar uma análise e a estabelecer normas que regulem a nova situação, caso contrário, surgem lacunas na lei que deixam as pessoas a mercê de prejuízos físicos e morais. O artigo 5º, IX da Constituição Federal, impõe limites à liberdade de pesquisa. Aqui deparamo-nos com um conflito de direitos fundamentais. A Constituição proclama a liberdade da atividade científica como um de seus valores fundamentais, porém, estes não são absolutos e ilimitados. Havendo tal conflito entre a livre expressão da atividade científica e os bens jurídicos como a vida e a dignidade, prevalecem os últimos sobre os primeiros, sendo este o ponto de equilíbrio da situação conflituosa. A liberdade científica sofrerá restrições sempre que atentar contra a preservação do ser humano e de sua dignidade.

2. O aborto

Passando agora para o estudo de um dos principais problemas discutidos no âmbito da bioética – o aborto - deve-se, antes, atentar para o direito fundamental à vida, que é prioritário, superior aos demais direitos e, por isso, precisa ser respeitado até as últimas consequências. A vida, como pré-requisito de todas as faculdades e exigências de um indivíduo, é um bem indisponível e prevalece sobre qualquer outro direito. Nesse ínterim, a Declaração dos Direitos da Criança, de 20 de Novembro de 1959, da Assembleia Geral da ONU, prescreveu: “a criança, dada sua imaturidade física e mental, precisa de proteção legal apropriada, tanto antes como depois do nascimento.” Segundo Maria Helena Diniz:

A vida humana começa com a concepção. Desde esse instante tem-se um autêntico ser humano e, seja qual for o grau de evolução vital em que se encontre, precisa, antes do nascimento, do útero e do respeito à sua vida. O feto é um ser com individualidade própria [...] (DINIZ, 2011, p. 510)

De acordo com os estudos da autora já citada, o problema do aborto é atual e polêmico, não só por dividir o seio social, mas também por colocar o aspecto ético da dignidade da pessoa humana ante sua interrupção, buscando-se encontrar o modo mais justo e legítimo de solucionar tal conflito. Ainda segundo a autora, a palavra ‘aborto’ vem do latim - que significa morrer, perecer -, sendo empregado para designar a interrupção da gestação fora de seu termo normal. Existem três diferentes tipos de aborto, a saber: aborto espontâneo, no qual a gestação é interrompida sem a vontade da gestante; há também o aborto induzido, que, quando previsto em lei, constitui-se na interrupção da gravidez por malformações, estupro ou risco à vida da mulher; e o ilegal, que ocorre quando não se apresentam os requisitos legais necessários para tal procedimento ou que é realizado em clínicas clandestinas, configurando crime previsto nos artigos 124 e 126 do Código Penal brasileiro, além de oferecer riscos à vida e saúde da gestante.

Quanto à conceituação do aborto, existem divergências entre juristas e obstetras. Para os médicos, seria o método abortivo a interrupção da gestação nos primeiros seis meses de vida intrauterina, ante a inviabilidade do feto; para alguns juristas - que também destoam entre si -, aborto seria a expulsão prematura, violenta e intencionalmente provocada do feto, independente de viabilidade, idade e formação regular; e, para outra corrente jurista, seria tal procedimento um feticídio, que é a morte dolorosa do feto no útero ou sua expulsão violenta do ventre materno, resultando na morte do mesmo.

A discussão sobre o aborto sempre existiu. O que houve, na verdade, diuturnamente, foi uma mudança no pensamento da coletividade sobre o assunto, causando dissensões entre os que são contra e os que são a favor do aborto. Ainda hoje, apesar da era da relatividade em que vivemos e do pluralismo reinante em nossa República, falar em aborto é tarefa muito difícil. Segundo o cancerologista Dr. Dráuzio Varella, *“A simples menção do assunto provoca reações tão emocionais quanto imobilizantes. [...] E não se fala mais no assunto”*.

2.1 Formas de Aborto

Pode ser classificado tal ato em três modos específicos: **ovular** – até a 8ª semana de gestação; **embrionário** – até o 3º mês de gestação; e **fetal** – após a 15ª semana de gestação. As técnicas utilizadas para o procedimento abortivo desenvolveram-se a olhos vistos, desde medicamentos, processos cirúrgicos e, até mesmo, as tais ‘receitas caseiras’. Existem, entre os procedimentos cirúrgicos, cerca de sete técnicas mais utilizadas, que são:

- **Por envenenamento salino:**

Este método é utilizado após a 16ª semana de gestação. Extrai-se o líquido amniótico de dentro da bolsa que protege o bebê e introduz-se uma longa agulha através do abdômen da mãe, até a bolsa amniótica e injeta-se em seu lugar uma solução salina concentrada. Ao ingerir esta solução, o feto morrerá em 12 horas por envenenamento, desidratação, hemorragia do cérebro e de outros órgãos. Além disso, esta solução salina produz queimaduras graves na pele da criança. Horas mais tarde, extrai-se um bebê morto ou moribundo, muitas vezes ainda em movimento.

- **Por Sucção:**

Neste método, insere-se no útero um tubo oco que tem uma ponta afiada. Uma forte sucção (28 vezes mais forte que a de um aspirador doméstico) despedaça o corpo do feto que está em desenvolvimento, bem como a placenta, absorvendo o bebê. O abortista introduz uma pinça para extrair o crânio, que costuma não sair pelo tubo de sucção. As menores partes do corpo podem ser identificadas. Estima-se que quase 95% dos abortos nos países desenvolvidos sejam realizados dessa forma.

- **Por Dilatação e Curetagem:**

Durante o segundo e terceiro trimestre da gestação o bebê é já grande demais para ser extraído por sucção, então utiliza-se o método chamado dilatação e curetagem. Neste método, é utilizada uma cureta ou faca afiada na ponta com a qual cortasse o feto em pedaços com o fim de facilitar sua extração pelo colo da matriz. Esse método está adquirindo bastante usualidade.

- **Por "D & X" às 32ª semanas:**

Este é considerado o método mais espantoso de todos, também conhecido como nascimento parcial. Costuma ser feito bem próximo do nascimento. Depois de ter dilatado o colo uterino durante três dias guiando-se por ultrassom, o abortista introduz pinças para puxar os membros do feto até a retirada do corpo até o pescoço, permanecendo a cabeça ainda no interior do útero materno. Como a cabeça é grande demais para ser extraída intacta, realiza-se cortes na base do crânio e abre-o para ampliar o orifício. Com a ajuda de um cateter, extrai-se o cérebro mediante sucção, ocasionando a morte do feto e posterior retirada do útero.

- **Por Operação Cesárea:**

Este método é exatamente igual a uma operação cesárea, até quanto ao corte do cordão umbilical. A diferença é que, neste método, o objetivo não é salvar o feto, mas sim matá-lo.

- **Mediante Prostaglandina:**

Esta droga provoca um parto prematuro durante qualquer etapa da gravidez. Usado para levar a cabo o aborto na metade da gravidez e nas últimas etapas, às vezes, não atinge seu objetivo, fazendo com que o feto saia vivo. Além disso, pode causar graves danos à gestante.

- **Pílula RU-486:**

Trata-se de uma pílula abortiva empregada conjuntamente com uma prostaglandina, que é eficiente se empregada entre a primeira e a terceira semana depois após a última menstruação, por isso é conhecida como “pílula do dia seguinte”. Age matando de fome o feto, privando-o de um elemento vital, que é o hormônio progesterona. A finalização do aborto só é produzida depois de vários dias de dolorosas contrações.

Além disso, outro meio comumente usado é a administração do remédio Cytotec, cuja comercialização é tão restrita quanto à dos psicotrópicos como parte de uma política de redução de danos para o aborto ilegal. Esse medicamento, que é

receitado a pacientes com úlceras, age provocando intensas contrações uterinas e, por isso, expulsa o feto que, mesmo tendo os pulmões formados, ainda é incapaz de realizar as trocas gasosas e respirar fora da cavidade intrauterina, por isso falece.

3. Dados, críticas e reflexões

De acordo com o Direito, o aborto é delito contra a vida, pois, ainda que não nascido o feto, a lei põe a salvo os direitos do nascituro desde a sua concepção (vide art. 2º do Novo Código Civil). O crime de aborto nasceu na *Constitutio Criminalis Bamberguensis* de 1507 e na *Constitutio Criminalis Carolina* de 1532, punindo a morte do feto animado e inanimado com pena ou com castigo. No Brasil, existem quatro formas criminalizadas de realizar o aborto: o autoaborto, no qual a própria gestante provoca a morte do feto; o aborto provocado por terceiro com o consentimento da gestante; há também o aborto sofrido, que terceiro o faz sem autorização da gestante; e o aborto preterdoloso, que consiste na prática dolosa de métodos abortivos sem que a mulher esteja verdadeiramente grávida, gerando, culposamente, lesões corporais graves ou até a morte desta.

Há um ano, contudo, o Superior Tribunal Federal (STF) passou a permitir o aborto de fetos anencéfalos, que é a má formação do cérebro e do córtex, levando-o à morte. A gestante poderá solicitar ao Sistema Único de Saúde (SUS) a realização do procedimento gratuitamente e os médicos não estarão sujeitos a processo criminal. De acordo com a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS), a doença leva à morte 65% dos bebês ainda em vida intrauterina e, após o nascimento, sobrevida de algumas horas ou dias.

De acordo com a Pesquisa Nacional de Aborto realizada pela Universidade de Brasília em 2010, entre as mulheres que abortam, 64% são casadas, 81% têm filhos, 88% possuem religião. Aponta também que essas pertencem a diferentes grupos sociais, no entanto a diferença drástica se dá no fato de que aquelas que são de baixa renda acabam por submeter-se a meios clandestinos devido ao alto custo do procedimento, o que não ocorre com as mais abastadas, já que são acompanhadas por profissionais em todo o ato. Ainda segundo a pesquisa, uma em cada sete brasileiras entre 18 e 39 anos já realizou aborto, o que corresponde a 5 milhões de mulheres.

Não há quem duvide das possíveis – e comuns – consequências oriundas do processo abortivo, que podem resultar em cânceres, esterilidade, infecções graves, perfurações uterinas, hemorragias e não param por aí, pois, na seara psicológica, apresentam-se depressões, transtornos, além de poder levar até mesmo ao suicídio.

Como fatores contrários à descriminalização do aborto no Brasil, são utilizados como argumentos a norma atual, que o considera um ato ilícito e autorizado apenas segundo os requisitos legais; também a religião predominante que se opõe fortemente ao aborto; além da parcela mais conservadora da sociedade que não reconhece o aborto como um possível direito individual. A discussão sobre a descriminalização do aborto como meio indireto de combate aos procedimentos inseguros tem ganhado destaque no cenário político e social atual, porém ainda não possui expectativas de solução.

Do ponto de vista a favor do método abortivo, predominam profissionais da saúde. Segundo o ginecologista Jefferson Drezett, coordenador do Ambulatório de Violência Sexual e de Aborto Legal do Hospital Pérola Byington, em São Paulo, afirma que os recursos que gastamos para tratar as graves complicações do aborto clandestino são muito maiores que os recursos de que precisaríamos para atender as mulheres dentro de um ambiente seguro e minimamente ético e humanizado.

Ademais, apontam que a descriminalização reduziria os riscos e os casos de mulheres que sofrem complicações graves e até mesmo morrem por terem de recorrer à clandestinidade, vez que não possuem recursos financeiros suficientes. E, finalmente, que com a descriminalização não seria banalizado o aborto, tornando-se mero método contraceptivo, mas que haveria regras, tais como determinação de tempo permitido para tal ato, análises psicológica e social, bem como acompanhamentos a fim de desestimular o aborto, mostrando-se que constituem possíveis riscos à saúde física e mental.

Segundo dados do Ministério da Saúde e de ONGs, no Brasil, ocorrem cerca de um milhão de abortos induzidos clandestinamente e, além disso, o abortamento clandestino constitui a quinta causa de morte gestacional no país, o que demonstra a extrema relevância e urgência de dar cabo a este conflito. Trata-se de um problema de saúde pública que, apesar das inúmeras posições levantadas e defendidas com afincamento tanto por favoráveis como para contrários ao aborto, urge por uma medida eficaz baseada em estudo profundo e impessoal para que se possa resolver tal impasse.

Há relatos de que em países que legalizaram a prática do aborto, a violência, a banalização e até comercialização puderam ser observadas. Os efeitos colaterais físicos e psicológicos são diversos, mas ainda é possível crer que, em um futuro não muito distante, é que se conseguirá auferir quais as reais consequências das intervenções humanas em todo o contexto da biosfera. Também, de acordo com pesquisa realizada pelo instituto Vox Populi no ano de 2010, 82% da população entrevistada é contrária à legalização do aborto, sendo que entre os entrevistados, a maior taxa de rejeição é de pessoas com nível superior e religiosos. Infelizmente, porém, há também pesquisas que demonstram a atual situação de calamidade em que nosso país se encontra quanto ao alto índice de abortos realizados. É o que buscou apurar a Pesquisa Nacional do Aborto produzida por uma equipe de pesquisadores da Universidade de Brasília em 2010, que, ao final, concluiu que uma em cada cinco mulheres até os 40 anos de idade já fizeram pelo menos um aborto.

Nesse ínterim, segundo o professor Dr. Lino Rampazzo:

A opção individual de realizar o aborto é angustiante e trágica, mas jamais pode fazer parte do planejamento de cada um por ser um direito apoiado por médicos e legislações. Não é meramente uma questão a ser solucionada via lei, por meio reducionista, e sim uma situação complexa e relevante que abrange todo o contexto social, político, histórico e ético. (RAMPAZZO, 2014, p. 191)

Quando se fala em aborto é praticamente impossível manter um debate que seja capaz de chegar a alguma conclusão efetiva devido à polêmica envolvendo “prós” e “contra” tal ato. As discussões sobre o assunto existem há muito, desde os tempos de Sócrates – o grande filósofo -; pesquisas têm sido realizadas no Brasil desde 1993, mas, ainda hoje, a possibilidade ou não de descriminalização de práticas abortivas se mantém caminhando a curtos passos.

Para os denominados ‘conservadores’, (diz-se denominados porque não se trata meramente de rejeitar o aborto por ser conservador, tradicional, a não ser que se utilize tal adjetivo em referência à conservação da vida) constitui um verdadeiro atentado contra o direito à vida qualquer forma de interrupção da gestação, visto que tal direito é consagrado no caput do art. 5º da Carta Magna. É direito fundamental, pressuposto para todos os demais direitos e garantias e, por isso, toda forma de violação à vida é - deve ser - punível. Nesse ínterim, permitir ou aceitar qualquer forma de

relativização de sua devida proteção, significa negar o princípio da dignidade da pessoa humana, também institucionalizado em nossa Constituição, visto a agressão a algo indefeso, por gerar inúmeras possíveis consequências físicas e psicológicas à gestante, além de favorecer a banalização tanto do ato sexual como da procriação humana. Descriminalizar o aborto seria uma medida apenas paliativa na tentativa do Estado de oferecer assistência à família, seria remediar sem tratar suas causas. Sobre o assunto, de acordo com Maria Helena Diniz (2010, p.92):

A humanidade quer manter uma vida digna à custa da organização legal da morte em massa de nascituros, escudando-se no direito absoluto da mulher sobre seu próprio corpo, no crescimento demográfico, na fome, na marginalização, na discriminação de classes sociais, nos perigos de clandestinidade, na falta de informação contraceptiva, na precariedade de recursos financeiros para educar um filho, na rejeição do filho, dentre outros.

O fato é que milhares de mulheres recorrem a clínicas clandestinas arriscando sua vida e dignidade por conta dos poucos recursos que dispõem para eliminarem uma gravidez indesejada e que muitas vezes essas são movidas pelo medo da recusa da família, pelo abandono do companheiro, por limitação financeira e/ou psicológica, enfim, as causas *sociais* que as levam a tal efeito constituem, na verdade, uma omissão estatal no sentido de fornecer educação, saúde, prevenção, informação e demais medidas que integram o mínimo vital, isto é, o estritamente necessário para à promoção do bem comum e do respeito à dignidade da pessoa humana.

Antes, o que se discutia era se o feto já se constituía como um ser humano. Confirmado tal questionamento, a preocupação passou a ser em relação ao momento em que se inicia a vida, sendo muitas as posições que buscam responder a mais esse dilema. Segundo o embriologista George Doyle (2004, p.54; 96-97):

O ovo humano não possui substâncias de reserva, dependerá, para a sua sobrevivência, de material nutritivo que possa obter do endométrio. [...] Durante a 4ª semana de desenvolvimento o arco mandibular e os processos maxilares são evidentes, forma-se o tubo cardíaco primitivo e seus primeiros batimentos, surgem os placóides óticos e olfativos, surgem os brotamentos hepático e pancreático dorsal, o estômago e fusiforme, o cordão umbilical começa a tomar forma, inicia-se a miogênese do tecido nervoso, a curvatura mesencefálica das vesículas cerebrais acentua-se.

Sendo assim, quando um espermatozoide une-se ao óvulo feminino surge um zigoto, que já é um ser humano distinto. Tal afirmação não é mera questão de opinião, mas sim uma realidade biológica, todas as provas científicas são neste sentido, comprovando que a fecundação é o ponto de partida da vida humana.

Atualmente, porém, o que se coloca em pauta é se esse mesmo feto humano é pessoa. A característica de pessoalidade pode ser aferida? Quais os critérios utilizados? Quem poderia dar essa definição? Há muito, teólogos, filósofos, juristas e estudiosos buscam definir o conceito de pessoa. Segundo Kant (2002, p. 38):

Os seres humanos são chamados de pessoas porque [...] cada ser racional existe como fim em si mesmo e não somente como um meio de que esta ou aquela vontade pode servir-se a seu bel-prazer.

Conforme citado pelos autores Norman Geisler e Peter Bocchino na obra intitulada Fundamentos Inabaláveis: *“pessoalidade é uma condição social que nós, que somos certificados como pessoas, conferimos.”* Seria o mesmo que dizer que nós decidimos quem é admitido como pessoa e que merece, portanto, respeito e proteção. Nesse ponto de vista, nota-se certa tirania ao determinar que alguém, que não o outro, deverá definir se este ou aquele são também pessoas, além da subjetividade que traz tal critério. Sobre isso, ressalta-se, ainda, outro aspecto de grande relevância, que foi até mesmo levantado por Sócrates em um de seus sábios diálogos imaginários no qual ele e um outro, Herodes, discutem sobre dizer saber o que de fato não sabem, isto é, se o feto é ou não uma pessoa. Ao final do debate, conclui-se que, ainda que não se possa definir com certidão a pessoalidade do feto, mais sábio seria optar pela não interrupção da gravidez devido ao risco que se corre de se estar eliminando verdadeiramente pessoas. É o que, inclusive, é discutido em um artigo do Professor Mestre em Direito Marcius Tadeu Maciel Nahur, juntamente com o também Professor Mestre em Direito Eduardo Luiz Santos Cabette: *“proteger a pessoa, se necessário limitando os direitos subjetivos, operação que nada tem de escandalosa, tamanha é sua frequência em todas as áreas do direito [...]”* Neste diapasão, *“in dubio pro vita”*.

Tem-se a certeza de que o embrião de fato é um ser humano, não por suas qualidades ou capacidades, mas em função de sua natureza, ele pertence à espécie humana. Seria então possível pensar em um ser humano que não é pessoa? Na história de toda humanidade, os escravos foram os únicos seres humanos que não foram

considerados pessoas. Mas se ainda assim podemos fazer, em que sociedade estamos? A Bioética, inclusive, demonstrou a relevância da cautela diante de situações que envolvem um risco possível de dano aos valores ou interesses fundamentais e supremos e que podem levar à eclosão de todo o arcabouço axiológico em que nos asseguramos.

As possibilidades elencadas pelo código penal discriminando as hipóteses de aborto são necessárias e suficientes e qualquer outra hipótese seria como abrir, por enquanto, uma fresta de luz para uma grande porta de liberação do aborto de forma desenfreada. Até mesmo a última decisão do Superior Tribunal Federal - STF sobre os fetos anencéfalos é, de certa forma, aceitável, mas ao mesmo tempo repugnante, dependendo apenas do ponto de vista. Contudo, o que há para se concordar é que, de fato, caracteriza-se como uma opção perigosa, levando em conta que seria um passo, ou um grande salto, para quem sabe, daqui 30, 50 anos ou menos estarmos fazendo uma seleção de quem é bom o suficiente para nascer e quem não, nos posicionando como criadores da vida, detentores de poder sobre ela, o que de fato é um grande equívoco.

Muitos vão dizer que este tipo de posicionamento não é verídico, que é exagero ou precipitação declarar que a partir da aceitação do aborto de crianças anencéfalas abre-se um leque para a maior exclusão de deficientes físicos, portadores de síndrome de down e outras deficiências desde o ventre de suas mães. Infelizmente, fazendo-se uma análise da situação da sociedade atual totalmente utilitarista e individualista, esta possibilidade não está nem um pouco longe de nos alcançar.

Temos como direito dispor de nossa vida, mas não da vida de outrem. Ninguém tem o poder sobre a vida de outro ser mesmo que esse ainda faça parte do seu corpo. Por mais profunda que seja a dependência do feto com relação à mãe, de nada altera sua natureza. O fato de estar abrigada e alimentada no corpo desta, não faz da criança *in útero* um elemento do corpo materno. A criança difere de sua mãe em todas as suas células. Todos os seres vivos precisam de um lugar adequado para se desenvolver, com o embrião não é diferente, todos somos dependentes de alimento, oxigênio, entre outros, em todos os estágios da vida.

Ademais, é também discutível o seguinte aspecto: se é papel do Estado e da sociedade como um todo oferecer proteção a toda a biosfera e também o reconhecimento dos direitos e da proteção das chamadas ‘pessoas jurídicas’ – uma espécie de ficção jurídica -, por que não seria de igual ou maior importância assegurar o

devido cuidado e respeito a uma “pessoa humana em potencial”? Ou, ainda, se nos casos de conflito entre direitos fundamentais como à vida e à liberdade religiosa, em sua maioria, escolhe-se pela proteção à vida como principal direito sem o qual não se falaria em nenhuma outra espécie de direito, por que deveria ser diferente agora?

Na sociedade atual, os direitos subjetivos adquiriram tal relevância que até mesmo na maternidade sua influência *negativa* faz-se presente. Muitos grupos feministas pregam ser o ato de dispor do próprio corpo uma decisão individual, que diz respeito à privacidade da mulher. No entanto, a gestante traz consigo apenas o poder de gerar a vida ou dar cabo a ela, nesses casos, o feto deve ser reconhecido como uma nova vida, um indivíduo na exata acepção do vocábulo.

Veja-se, o que se pretende com este estudo não é exaurir todos os argumentos contra o aborto, mas sim demonstrar que uma análise meramente jurídica ou individualista não fornece toda a complexidade de aspectos que se devem observar no que tange a possibilidade de descriminalizar alguma conduta. É preciso, então, mergulhar em profundo debate e estudo, juntamente com todos os membros do corpo social, igualmente interessados no assunto, para se chegar a uma conclusão plausível.

De acordo com o caput do artigo 2º do Código Civil: *“põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”*; e também no artigo 4º do Tratado Internacional São José da Costa Rica, adotado pelo Brasil: *“Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente”*. Logo, a vida humana em qualquer de suas fases – pré-natal ou pós-natal -, deve ser protegida em todas as hipóteses, permitindo seu desenvolvimento e morte digna.

Existem sim muitos relatos trageis de mulheres e até jovens que não veem outra saída, senão o aborto por “N” motivos, porém há justificativas para, ao invés da devida prevenção – tão recorrente no mundo atual -, lançar mão do aborto? Se, para o próprio Direito Penal brasileiro, são puníveis indivíduos que agem com negligência, imprudência ou imperícia culposamente, por mais inocentes que possam parecer, qual a justificativa para declarar o aborto um direito subjetivo do qual a mulher pode muito bem valer-se sempre que entender necessário?

Como solução a este triste cenário, em que milhares de mulheres cedem sua dignidade ao medo e risco de gerar seus próprios filhos, só se vê uma certeza: é dever integral do Estado a implantação do planejamento e programa familiar, investir em programas socioeducativos de orientação sexual à população, distribuição de métodos anticoncepcionais nos postos de saúde em todo o país, oferecer assistência pré-natal de qualidade, auxílio maternidade, entre outros imperativos inerentes à função estatal. O sentido de estarmos todos associados e devidamente fundamentados em uma lei maior, que é a Constituição Federal, é justamente a garantia de desenvolvimento social igualitário de seus membros e não seu abandono ou retrocesso. Não se pode, contudo, focar apenas na precariedade da máquina estatal, vez que configuraria um círculo vicioso, no qual o Estado se omite e o povo cobra, mas não recebe. É necessário, então, além dessa reflexão, partirmos para a maior virtude humana, que é o que nos torna mais excelentes humanamente, a saber: a capacidade de deliberar, de ponderar, raciocinar, refletir e escolher, mais precisamente, aquilo que há de maior valor para cada um de nós que é a vida. Sobre isso, eis uma crítica feita pelo grande pensador contemporâneo Gilles Lipovetsky em seu livro *O Crepúsculo do Dever*:

Uma cultura de promoção dos direitos subjetivos que faz cair em desuso o sentido crucial do dever, e na qual, embora a etiqueta da ética sempre apareça, a referência à necessidade de sacrifício nenhuma vez esteja presente [...]. (1994, p.13)

4. A Visão Cristã

O maior objetivo de tal trabalho é trazer a problemática do aborto para uma perspectiva cristã, de tal forma que se possa perceber que os cristãos, ao longo de toda história, sempre se opuseram a tal ato, sendo que Adriano, Constantino e Teodósio vieram a assimilá-lo ao homicídio, cominando-lhe a mesma pena. Muitos são os aspectos que levam a considerar o aborto uma prática pecaminosa, mas o principal deles é a crença de Deus como o autor e detentor da vida.

O Catecismo da Igreja católica já afirma que Deus é o único mestre da vida:

A vida humana é sagrada porque, desde a sua origem, postula a ação criadora de Deus e mantém-se para sempre numa relação especial com o Criador, seu único fim. Só Deus é Senhor

da vida, desde o seu começo até ao seu fim: ninguém, em circunstância alguma, pode reivindicar o direito de dar a morte diretamente a um ser humano inocente. (CIC, nº2258)

É notória a discussão sobre o início da vida. Quando exatamente a alma é infundida no feto tornando-o um ser humano? Seria no momento de sua concepção ou só depois de sua formação? Não seria correto afirmar que a Bíblia fixa o ponto exato que se dá o início da vida, porém, nos remete a importância da vida fetal: *“Antes que no seio fostes formado, eu já te conhecia; antes do teu nascimento, eu já te havia consagrado, [...]”*. (Jeremias 1-5)

No entanto, a religião não nos leva a ignorar a ciência, muito pelo contrário, nos conduz a reafirmar que existe uma profunda e indissolúvel unidade entre o conhecimento emanado da razão e da fé. João Paulo II afirmava:

A fé não intervém para diminuir a autonomia da razão ou para reduzir seu domínio de ação, mas somente para fazer o homem compreender que Deus age em nosso mundo, a razão e a fé não podem ser separadas sem que o homem perca a possibilidade de conhecer a si mesmo. (Encíclica Fé e Razão, n.16)

Neste sentido, a fé não se opõe ao valor positivo da pesquisa científica, por isso sua afirmação sobre a concepção e o início da vida humana nada mais é que uma reafirmação da própria ciência.

Apesar de repudiar o aborto, o considerando uma falta grave, os cristãos são levados a crer na misericórdia infinita de Deus. Desta forma, em hipótese alguma, as mulheres que já passaram pela experiência do aborto devem ser excluídas ou condenadas, mas acolhidas e orientadas, para que não sejam contrariados os ensinamentos de Jesus Cristo sobre o amor, o perdão e a misericórdia. Da mesma forma, todas as mulheres que pensam no aborto como melhor solução encontram também no cristianismo, ou deveriam encontrar, a ajuda necessária, e nesta situação até mesmo a ajuda material, para conseguir enxergar outra solução mais adequada.

João Paulo II já dizia:

Um pensamento especial queria reservá-lo para vós, mulheres, que recorrestes ao aborto. A Igreja esta a par dos numerosos condicionalismos que poderiam ter influído sobre a vossa decisão, e não há dúvida que, em muitos casos, se tratou de uma

decisão difícil, talvez dramática. [...] Na realidade, aquilo que aconteceu, foi e permanece profundamente injusto. Mas não vos deixeis cair no desânimo, nem percais a esperança. Sabei, antes, compreender o que se verificou e interpretaí-o em toda a sua verdade. Se não o fizestes ainda, abri-vos com humildade e confiança ao arrependimento. O Pai de toda a misericórdia espera-vos para vos oferecer o seu perdão e a sua paz [...] A este mesmo Pai e à sua misericórdia, podeis com esperança confiar vosso menino. Ajudadas pelo conselho e pela solidariedade de pessoas amigas e competentes, podereis contar-vos, com o vosso doloroso testemunho, entre os mais eloquentes defensores do direito de todos à vida. Através do vosso compromisso a favor da vida, coroado eventualmente com o nascimento de vossos filhos e exercido através do acolhimento e atenção a quem esta mais carecido de solidariedade, sereis artífices de um novo modo de olhar a vida do homem. (Evangelium Vitae, nº99)

A fé cristã também discorre sobre muitos assuntos polêmicos acerca do aborto como, por exemplo, o estupro. É compreensível e verídico que a mulher não deseje o fruto de tal violação e, por isso, deve ser muito bem acompanhada, entretanto, o aborto não anula tal drama, apenas acumula um drama a outro. A criança é sempre inocente e quem deve pagar e sofrer a pena é o criminoso. O direito de matar um filho não deve ser fonte de liberdade e nem de realização pessoal, pois o aborto caracteriza-se como um atentado a própria natureza da mulher, que é a de ser mãe. A melhor maneira de ajudar uma mulher em dificuldade não é ajudando-a a eliminar uma vida, mas sim a resolver as suas dificuldades materiais, com a eventual ajuda da sociedade, porque tais problemas não são motivos suficientes para justificar o aborto. Neste sentido, a adoção destaca-se como uma alternativa viável, pois, ao invés de tirar tudo de uma criança através da morte, lhe será dada outra oportunidade: perde a mãe, mas conserva a vida e encontra outros pais dispostos a acolhê-la.

Pesquisas realizadas pelo Instituto de Pesquisa da Ucsb - INPES apontam que a gravidez não planejada é cada vez menos aceita e que 60% delas acabam em aborto. Desta forma, a mentalidade da contracepção (recusa do filho) leva a aceitação mais facilmente do aborto como solução para o problema de uma gravidez não planejada. Porém, a contracepção não é o melhor remédio contra o aborto, pelo motivo já citado, de levar a facilidade da aceitação do mesmo, como também de favorecer relações sexuais com múltiplos parceiros, no quadro de relações instáveis, o que multiplica o quadro de gravidezes não assumidas e, além disso, algumas pílulas contraceptivas produzem uma percentagem de abortos precoces, dos quais a mulher

pode até mesmo não se dar conta. Estatísticas confirmam que o aumento da contracepção não diminui o número de abortamentos.

Desta forma, concluímos juntamente com o pensamento do renomado professor francês Jérôme Lejeune, *“Uma sociedade que mata suas crianças perdeu, ao mesmo tempo, a alma e a esperança”*.

CONCLUSÃO

Com o desenvolvimento deste trabalho, pode-se concluir que, na atual conjuntura, se faz mais necessário tratar o aborto que *do* aborto, vez que, como procurou-se demonstrar no decorrer deste estudo, não se resoluem problemas – como o é o aborto – com discussões simplistas ou meros paliativos, bem como não se deve remediar efeitos sem eliminar as causas. Logo, defender ser a legalização do aborto um direito subjetivo das mulheres como um devido respeito à privacidade dessas é omitir os deveres do Estado como protetor da vida humana, além de furtar a cada um de nós, membros do corpo social com capacidade de raciocínio e liberdade de deliberação, o dever de preservar os valores que asseguram as relações sociais e de combater toda forma de violação aos direitos que há muito já nos foram negados.

Referências

BÍBLIA SAGRADA. Edição Claretiana. Editora Ave Maria, 2010.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. NAHUR, Marcio Tadeu Maciel. Aborto: “indubio pro vita”? Biodireito – Âmbito Jurídico. Disponível em <http://ambito-juridico.com.br/site/index.php?artigo_id=3120&n_link=revista_artigos_leitura>

Acessado em: 27 nov. 2014.

CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA. Edições Loyola. São Paulo, 2000.

DINIZ, Maria Helena. O Estado Atual do Biodireito. 2011, 8ª Ed.

DRAUZIO, Varella Dr. Disponível em <http://drauziovarella.com.br/mulher-2/gravidez/a-questao-do-aborto> Acessado em 28 out. 2014.

JOÃO PAULO II. Carta Encíclica *Evangelium vitae* sobre o valor e inviolabilidade da vida humana, 1995.

KANT, Emanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Tradução de Leopoldo Holzbach. São Paulo: Martin Claret, 2002.

LIPOVETSKY, Gilles. *O crepúsculo do dever. A ética indolor dos novos tempos democráticos*. Tradução de Le crépuscule du devoir. L'éthique indolore dès nouveaux temps démocratiques. Editora Anagrama, 1994.

MAIA, George Doyle. *Embriologia Humana*. São Paulo. Editora Atheneu. 2004.

RAMPAZZO, Lino. *Antropologia religiões e valores cristãos*. São Paulo. Editora Paulus, 2014, 1º Ed.